



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/25.

**ALTERA O PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 1º
DO PROJETO DE LEI Nº 90/2025 (DISPÕE
SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA
CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NO ÂMBITO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS), QUE PASSA A VIGORAR
COM A SEGUINTE REDAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 10 da Lei nº 2.410, de 18 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração::

Art. 10 – [...]

§ 1º - [...]

§ 2º - O auxílio será concedido às famílias que se encontram nas situações temporárias, removidas em decorrência de risco social, descritas neste artigo em seu inciso I, **pelo período de doze meses, podendo ser prorrogável por mais doze meses.**

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 29 de setembro de 2025.

Ruan Carlos Souza Ribeiro
Vereador

Ruan Marcelino
Vereador

Anderson Maia dos Santos
Vereador

Antônio Carlos Vasconcellos Gama
Vereador



JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo ampliar o prazo previsto de seis para doze meses, prorrogáveis por mais doze meses, garantindo mais segurança jurídica e administrativa para a implementação da medida proposta no Projeto de Lei.

O período originalmente fixado de seis meses mostra-se insuficiente diante da complexidade dos procedimentos necessários, que envolvem etapas de planejamento, adaptação estrutural, análise técnica e cumprimento dos trâmites burocráticos.

Com a ampliação do prazo, busca-se:

1 – Vabilizar a efetividade da norma: Evitando que a limitação temporal invabilize a plena execução dos objetivos da lei.

2 – Assegurar maior previsibilidade administrativa: Reduzindo a necessidade de alterações emergenciais ou medidas excepcionais.

3 – Promover economicidadde e eficiência: Uma vez que a extensão do prazo permite melhor gestão dos recursos humanos, materiais e financeiros envolvidos.

Portanto, a modificação proposta não apenas resguarda o interesse público, mas também fortalece a aplicabilidade e efetividade do Projeto de Lei, sem comprometer sua finalidade.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta emenda.

Sala de sessões da Câmara Municipal de Paraty, em 29 de setembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Ruan Carlos Souza Ribeiro

Vereador

Ruan Marcelino

Vereador

Anderson Maia dos Santos

Vereador

Antônio Carlos Vasconcellos Gama

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 360038003400380037003A005000

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Souza Ribeiro** em **29/09/2025 12:10**

Checksum: **2074E5A0EDBCCB5164EE32858FBF6F1521ADCDBC82EA4D1C2A154342B6E38E5F**

Assinado eletronicamente por **Anderson Maia dos Santos** em **29/09/2025 13:18**

Checksum: **BE883C4BA2DC9C4431285C476336A2E3FCDF5AA439336EE6A01F0A9C8CABBC3E**

Assinado eletronicamente por **Ruan Carlos Mineiro Marcelino** em **29/09/2025 13:20**

Checksum: **DE72549E24BC4DB0F4A365EB75A6A846CA325E6B02103290BAC0EAEEA4B35479**

Assinado eletronicamente por **Antonio Carlos Vasconcellos Gama** em **29/09/2025 14:39**

Checksum: **23CF973FCC5B20E0EE7D7775DB6213A1FD4378554C02F1FFC85CA266DE69E011**